



**CONTRATO Nº 187/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1.457/2025**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.370.879/0001-04, representada por seu Prefeito Municipal **Sr. João Marcos Duarte Guará**, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 426, Centro, São Sebastião do Caí/RS. CEP 95.760-000, neste ato denominado **CONTRATANTE**; e do outro lado **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SEBRAE/RS**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede à Rua Sete de Setembro n.º 555, CEP 90010-190, em Porto Alegre - RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.112.736/0001-30, aqui representado por ser Diretor Superintendente, **Sr. Joel Vieira Dadda**, e por seu Diretor Técnico, **Sr. Ariel Fernando Berti**, doravante denominado **CONTRATADO**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, celebram entre si o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Prestação de serviços de promoção do desenvolvimento territorial e potencialização de um ambiente favorável para as micro e pequenas empresas do município contratante, através da execução de ações previstas no Projeto Cidade Empreendedora do contratado.

**1.2.** Para a plena execução dos serviços, serão executadas ações de atendimento a gestão pública otimizada e completa, com soluções inovadoras, atuação integrada e com resultados potencializados, conforme detalhamento constante do anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O Contrato firmado entrará em vigor no na data da sua assinatura, estendendo-se a sua execução por 30 (trinta) meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1** A Contratante pagará à Contratada o **valor de R\$ 69.888,00** (sessenta e nove mil e oitocentos e oitenta e oito reais).





**3.1.1** O valor dos serviços será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.912,00 (dois mil novecentos e doze reais), a partir de 10 de outubro de 2025, por meio de boletos bancários emitidos pelo Contratado.

**3.2** O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, atestada pelo servidor responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, por meio de boletos bancários emitidos pela Contratada.

**3.3** No valor proposto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3.4** O atraso no pagamento de qualquer uma das parcelas estipuladas acarretará a imposição de multa contratual correspondente ao percentual de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor da parcela não paga, independente do período de atraso, além de juros de 1% ao mês, sem prejuízo da atualização monetária do período do atraso.

**3.5** Em caso de inadimplência superior a 15 (quinze) dias poderá o CONTRATADO suspender os trabalhos em desenvolvimento, sendo os mesmos retomados imediatamente após a regularização da parcela inadimplida.

**3.6** O CNPJ da Contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo de contratação.

**3.7** A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato, a fim de acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

**3.8** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO**

**4.1** Os serviços serão executados de forma indireta pela Contratada, no regime de empreitada por preço global.

**4.2** A Contratada se obriga a fornecer o objeto de acordo com as especificações descritas neste contrato e nos termos da proposta apresentada.

**4.3** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante especialmente designado (Sr. Gabriel Lutz).



**4.4** Os serviços serão iniciados após a assinatura do instrumento contratual, sendo executados de acordo com o cronograma de serviços/cursos.

**4.5** Pelo presente instrumento o CONTRATANTE autoriza que o CONTRATADO possa se valer de parceiros estratégicos e de profissionais de mercado para a execução das atividades previstas no contrato, sem que haja transferência de responsabilidade sobre os serviços prestados, inclusive no que diz respeito ao deslocamento e hospedagem para realização das missões previstas no anexo, respeitados os princípios básicos da licitação.

**4.6** O Contratante poderá cancelar a prestação de serviços agendados e decorrentes da execução do presente contrato presencialmente nas Unidades do Sebrae, ou pela Central de Relacionamento (0800 570 0800).

**4.6.1** Os cancelamentos deverão ser efetuados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis antes da data agendada para início do serviço. Nesta hipótese os valores porventura pagos serão devolvidos.

**4.6.2** No caso de cancelamentos efetuados após o início dos serviços, o Contratante deverá efetuar o pagamento da prestação de serviços executada, conforme atividades do Relatório de Execução firmado, até a formalização de cancelamento, na forma descrita no caput.

**4.7** O Contratado fica desobrigado em relação aos termos do presente contrato nos casos em que não conseguir confirmação de agenda do Contratante, podendo cancelar a prestação do serviço, depois do prazo para encerrar a consultoria;

**4.8** As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1** A Contratante, durante a vigência do contrato, compromete-se a:

- a) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no contrato;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- c) Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital;
- d) Conduzir, acompanhar, disponibilizar pessoal operacional;
- e) Validar e disponibilizar informações e dados;
- f) Participar juntamente com os técnicos contratos em reuniões internas e externas;





- g) Disponibilizar uma pessoa responsável para contatar com a empresa sempre que necessário;
- h) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data agendada para o início do serviço, a necessidade de alteração nas datas. O descumprimento deste prazo acarretará a impossibilidade de alteração da data previamente agendada e/ou considerado o produto ou serviço como entregue pelo Contratado;
- i) Acompanhar o recebimento definitivo da execução do objeto, atestando no documento fiscal o cumprimento das obrigações do Contratado;
- j) Disponibilizar o espaço físico para a realização do evento em perfeitas condições de uso.
- k) Responsabilizar-se pelos Dados Pessoais que estão em sua base.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** A Contratada compromete-se, além das demais previstas neste Contrato a:

- a) Executar a prestação do serviço na forma e prazo indicados neste instrumento, conforme anexo;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto executado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- c) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como todas as despesas diretas e indiretas com transporte/frete, refeição e quaisquer outras que eventualmente incidam sobre a contratação, e que em nenhuma hipótese poderão ser transferidas para o Município;
- f) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- g) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à Contratada o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), se for o caso;
- h) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento objeto deste contrato;
- j) Informar as datas e horários de realização de cada curso, com antecedência a sua realização, para que seja possível informar os inscritos, e caso necessário efetuar a substituição do candidato, entre outras situações que forem necessárias;



- k) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto do presente contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o Contratante, desde que de responsabilidade do Contratado.
- l) Fornecer cópia dos certificados, relatório de conclusão e nota fiscal de cada curso, após a execução da respectiva carga horária;
- m) Efetuar o pagamento dos seus empregados, por sua conta e responsabilidade, dentro dos critérios estabelecidos pela legislação vigente;
- n) Permitir a fiscalização do contrato pelo Município, podendo o mesmo orientar no que for pertinente ao serviço prestado e requisitar a qualquer momento, conforme a necessidade do serviço, o aumento ou a redução do efetivo da mão-de-obra empregada nos serviços prestados;
- o) Apresentar cópia de Certificado de formação do docente que ministrará os cursos ao Setor de Contratos, devendo este possuir compatibilidade com o curso em questão, uma semana antes do início de cada oficina;
- p) Tratar como confidencial todos os Dados Pessoais a que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste Contrato, utilizando-se do mesmo nível de segurança que trata seus Dados Pessoais e informações de caráter confidencial.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1** O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da entrega do objeto sem motivo justificado;
- g) Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- h) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;



k) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**7.2** Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a Contratada sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) Execução do contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência.
- b) Execução do contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- c) Inexecução parcial do contrato: impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Contratante pelo prazo de até 01 (um) ano, e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) Inexecução total do contrato: impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Contratante pelo prazo de até 03 (três) anos, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- e) Incorrer na situação prevista no §5º do art. 156 da Lei nº 14.133/21: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, e multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

**7.3** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**7.4** Na aplicação das penalidades previstas, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, os efeitos, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas de defesa.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO**

**8.1** O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa à Contratada. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.





**8.2** Na hipótese de atraso superior a 2 (dois) meses de parcela prevista na CLÁUSULA QUARTA deste instrumento, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratado.

### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

**9.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.133/21.

**9.2** A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**9.3** Ocorrendo as hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/21, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

### **CLAUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE**

**10.1** Os preços do objeto deste contrato não sofrerão reajuste por se tratar de valores fixos para o período da contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

**11.1** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria competente, a sua gestão será efetuada pelo secretário da pasta solicitante.

**11.2** Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA REGÊNCIA**

**12.1** O presente contrato rege-se pelas normas constantes na Lei nº 14.133/21, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive nos casos omissos, e vincula-se ao processo de dispensa de licitação nº 1457/2025, fundamentado no art. 75, inc. XV, da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO**

**13.1** As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

|              |                                                               |
|--------------|---------------------------------------------------------------|
| <b>91560</b> | Código da Despesa                                             |
| <b>0900</b>  | Secretaria Municipal de Planejamento, Desen. M.A. e Ouvidoria |
| <b>0902</b>  | Indústrias, Comércio e Serviços                               |





22.661.1029.1016 Incentivo ao Desenvolvimento Econômico  
3.3.3.90.39.000000 **Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**14.1** O Contratante é e continuará sendo a responsável pelos Dados Pessoais que estão sob sua responsabilidade em sua base de dados.

**14.2** O Contratado se compromete a tratar como confidencial todos os Dados Pessoais a que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste Contrato.

**14.3** O Contratado tratará os Dados Pessoais com o mesmo nível de segurança que trata seus Dados Pessoais e informações de caráter confidencial.

**14.4** Caso informações relativas a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais"), sejam inseridos, tratados ou transmitidos no âmbito dos Serviços prestados pelo Contratado ao Contratante, o Contratante será a exclusiva responsável por coletar as autorizações necessárias perante o titular dos Dados Pessoais bem como pela legitimação de quaisquer processamentos, tratamentos ou armazenamentos dos Dados Pessoais que sejam realizados pelo Contratado no âmbito do Contrato.

**14.5** O Contratado monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus empregados e suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais, caso aplicável.

**14.6** O Contratante não poderá invocar o descumprimento do Contratado para se eximir de suas próprias responsabilidades quanto aos Dados Pessoais.

**14.7** O Contratado não se obrigará a processar, tratar ou armazenar quaisquer Dados Pessoais do Contratante se houver razões para crer que tal processamento, tratamento ou armazenamento possa imputar ao Contratado infração de qualquer lei aplicável.

**14.8** O Contratado prestará os serviços mediante esforço razoável em conformidade com controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável.

**14.9** Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**15.1** Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos, oriundos do presente contrato fica eleito e convencionado o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Sebastião do Caí, 23 de julho de 2025.

**MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**

João Marcos Duarte Guará – Prefeito Municipal

**SERVIÇO DE APOIO ÀS MICROS E  
PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO  
RIO GRANDE DO SUL – SEBRAE/RS**

Joel Vieira Dadda – diretor superintendente

Ariel Fernando Berti- diretor técnico

Visto pela Assessoria Jurídica.

\_\_\_\_\_  
**Franciele Simon Simsen,**

OAB/RS n.º 105.710





**ANEXO**

**PLANO DE TRABALHO**

**PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA**

**PLANO ESSENCIAL**

| <b>EIXO</b>            | <b>DESCRIÇÃO DO OBJETO</b>                                                                                                                                                                                                                         | <b>NÚMERO DE VAGAS OU TURMAS</b> |
|------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| Gestão Municipal       | DIAGNÓSTICO MUNICIPAL – ANÁLISE DE INDICADORES E DADOS – 1 estudo com informações sobre o desenvolvimento do município e uma palestra de apresentação do conteúdo abordado.                                                                        | -                                |
| Gestão Municipal       | PLANO DE RETOMADA - Até 80 horas de instrutoria e consultoria serem realizadas de acordo com cronograma a ser definido com o município.                                                                                                            | -                                |
| Desburocratização      | CONSULTORIA DE SIMPLIFICAÇÃO - O município poderá optar pela Consultoria de Regulamentação da Lei da Liberdade Econômica e Implementação do Alvará Online ou Consultoria de Implantação da Viabilidade Automática - limitado ao total de 24 horas. | -                                |
| Compras Governamentais | CONSULTORIA PARA ADEQUAÇÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL DE COMPRAS – até 25 horas de consultoria técnica e seminário de apresentação aos empresários.                                                                    | -                                |
| Compras Governamentais | CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E AS COMPRAS DE MPES – curso de até 24 horas a ser realizado em Porto Alegre em data a ser definida.                                                                                     | 1 vaga                           |
| Educação               | FORMAÇÃO PARA PROFESSORES - PROGRAMA JOVENS EMPREENDEDORES PRIMEIROS PASSOS – até 24 horas de capacitação. O município deverá optar por anos iniciais ou finais.                                                                                   | 1 turma                          |
| Educação               | PROGRAMA DE GESTÃO ESCOLAR – capacitação de até 52 horas para os gestores escolares da rede municipal.<br><i>As turmas deverão ter no mínimo 15 professores e no máximo 30 professores.</i>                                                        | 1 turma                          |
| Educação               | CURSO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA A EDUCAÇÃO – curso de até 20 horas a ser realizado em Porto Alegre em data a ser definida.                                                                                             | 2 vagas                          |
| Educação               | MISSÃO NACIONAL - Despesas de curadoria de conteúdo e participação na missão.                                                                                                                                                                      | 2 vagas                          |

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae RS. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sebraers.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/EAE0-4671-CC12-F8F8> ou vá até o site <https://sebraers.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: EAE0-4671-CC12-F8F8



### Hash do Documento

1FF3319F11F2086AFB75242E93612FB28CA01299B565B378DB9224D88D98CC4E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/08/2025 é(são) :

- ☒ Joel Vieira Dadda (Signatário) - \*\*\*.683.870-\*\* em 04/08/2025 15:10 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- ☒ Ariel Fernando Berti (Signatário) - \*\*\*.996.030-\*\* em 04/08/2025 13:59 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- ☒ Luiz Felipe Silva Ferreira (Testemunha) - \*\*\*.011.340-\*\* em 04/08/2025 13:51 UTC-03:00  
**Tipo:** Assinatura Eletrônica

### Evidências

**Client Timestamp** Mon Aug 04 2025 13:50:59 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Location not available.

**IP** 45.172.56.161

**Identificação:** Autenticação de conta

**Hash Evidências:**

430D8CA92034B0F7A0387095BD35A0FCF2F241EC7F164B5163C0613A47CBD2B9

- ☒ Vanerlei Teixeira De Avilla (Testemunha) - \*\*\*.829.230-\*\* em 04/08/2025 11:36 UTC-03:00  
**Tipo:** Assinatura Eletrônica

### Evidências

**Client Timestamp** Mon Aug 04 2025 11:36:57 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Location not shared by user.

**IP** 177.43.251.126

**Identificação:** Autenticação de conta

**Hash Evidências:**

1199C6A360A27418E02F87CCF42CF6B4FDD804ADC2F697282DE37842B9EC7656

